

*PROTOCOLO BASE DE COLABORAÇÃO ENTRE  
O INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
DA UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA  
E  
A FACULDADE DE MEDICINA DE LISBOA*

*PREÂMBULO*

*A Universidade Católica Portuguesa criou o Instituto de Ciências da Saúde (ICS) com o objectivo de se envolver de forma organizada no domínio científico-pedagógico das Ciências da Saúde.*

*O presente protocolo visa o estabelecimento formal de condições para o desenvolvimento de relações de cooperação entre o Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Católica Portuguesa e a Faculdade de Medicina de Lisboa (FML).*

*ARTIGO 1º*

*A cooperação entre estas instituições desenvolver-se-á no domínio do ensino pós-graduado, incluindo designadamente:*

- 1. participação dos seus docentes em programas de ensino pós-graduado, mestrado, doutoramento e outras pós-graduações organizadas em conferências, seminários, ou actividades de formação contínua consideradas de interesse organizadas por qualquer das partes;*
- 2. actividades de investigação, em áreas da sua competência, que respondam a interesses objectivos das instituições signatárias;*
- 3. outros projectos específicos, reconhecidos como relevantes para as partes.*



## ARTIGO 2º

*Sempre que necessário a cooperação referida no Art. 1º será objecto de protocolos específicos a estabelecer, numa base anual ou plurianual, ao abrigo do presente Protocolo base. Tais protocolos específicos devem regulamentar discriminadamente, e contabilizar financeiramente, as prestações de serviços mútuos a ambas as Instituições. Cada uma das partes designará um representante para integrar a Comissão de Acompanhamento, que terá por funções informar as Instituições envolvidas das actividades realizadas no âmbito do presente protocolo.*

## ARTIGO 3º

- 1. O presente Protocolo base vigorará pelo prazo de três anos, a partir da data da respectiva assinatura, sendo renovado automaticamente por idênticos períodos de tempo se nenhuma das partes signatárias comunicar por escrito às outras, até seis meses antes do prazo de expiração, a vontade de o não renovar.*
- 2. A denúncia atrás referida não pode, em nenhum caso, prejudicar as actividades que estejam a ser desenvolvidas à data da recepção do aviso.*
- 3. A assinatura do presente protocolo não coloca qualquer restrição à assinatura de protocolo idêntico ou complementar quer pelo ICS quer pela FML.*

## ARTIGO 4º

*O presente Protocolo base poderá ser objecto de revisão em qualquer momento, e sempre que as partes signatárias assim o decidam, de comum e unânime acordo.*

## ARTIGO 5º

*As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Protocolo base, bem como qualquer lacuna ou dificuldade na sua interpretação, serão supridas pelas partes.*

*ARTIGO 6º*

*O presente Protocolo base tem carácter de enquadramento, pelo que não supõe qualquer vínculo de natureza legal entre as partes signatárias.*

*Lisboa, 5 de Abril de 2005*

*O Director da Faculdade de Medicina de Lisboa*



---

*Prof. Doutor J. Martins e Silva*

*O Director do Instituto de Ciências da Saúde da  
Universidade Católica Portuguesa*



---

*Prof. Doutor A. Castro Caldas*